## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2015

## PROCESSO Nº 57/2015

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE VISUAL POR PRAZO DETERMINADO, INCLUINDO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NOS SOFTWARES, E ATENDIMENTO TECNICO, QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

**DO VALOR:** O valor total certo e ajustado para a execução do objeto é de R\$ 48.962,88 (Quarenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

FORNECEDOR: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

ENDEREÇO: RUA RICARDO PAULINO MAES, Nº 585, ILHOTA, SC.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A contratada disponibilizará durante 12 (doze) meses a licença de uso de software para este Município, iniciando imediatamente após a assinatura do contrato.

**PAGAMENTO:** O contratante pagará à contratada, pela execução do objeto do presente contrato, parcelada mensalmente sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida mensalmente.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL	2310	0301	4	121	3	2	5			
DE ADMINISTRACAO										

## REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL E AO FGTS:

- a) Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) Federal com validade até 16 de dezembro de 2015.
- b) Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 04 de agosto de 2015.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz: "Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada á preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

**JUSTIFICATIVA:** A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão a que os objetivos a serem atingidos estão os de manter a atualização tecnológica, proporcionando mecanismos que possam auxiliar a gestão na tarefa de atender as exigências legais com maior qualidade e eficiência, buscando disponibilizar um sistema de gestão cada vez mais integrado e seguro, que venha de encontro ao interesse público, já

que este Município encontra-se em dia com sua prestação de contas ao TCE-PR, através do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM). A escolha da empresa para execução dos serviços em questão (GOVERNANÇABRASIL) se deu pelos motivos que a presente contratação ocasionará economicidade para este Município sendo que não serão necessários custos adicionais para os serviços de adaptação do sistema, conversão de base de dados já que a base de dados utilizada será a mesma existente, customização para desenvolvimento de programas, treinamento de usuários, pois os mesmos já estão capacitados para utilização ferramentas atuais e não havendo necessidade de horas técnicas adicionais para acompanhamento inicial.

Salienta-se que, optando pela contratação de ferramenta diferenciada, torna-se praticamente impossível o cálculo-prévio do custo total para a migração (uma vez resguardado o direito de segredo da tecnologia dos sistemas envolvidos), pois, os serviços necessários para adaptação entre os mesmos surgirão e serão conhecidos mediante as dificuldades existentes no andamento da implantação. Ou seja, além de existirem **custos adicionais** neste caso, os valores somente serão conhecidos depois do projeto em andamento.

Os sistemas a serem adquiridos caracterizam-se como "softwares incomuns", tendo em vista as características próprias e que são garantidas por lei quanto a sua privacidade, inviabilizando a aquisição dos sistemas adicionais de outro fabricante e integração com os demais sistemas já adquiridos da Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, visto que cada software possui arquiteturas distintas e ainda que possuíssem a mesma linguagem não haveria como integrar, pois para integrar seria necessário partilhar a arquitetura (com o código-fonte e a tecnologia compartilhada) e nesse caso passariam a ser o mesmo software. Em alguns casos algumas empresas falam em integração do banco de dados, isso é possível, mas compromete a segurança e de forma alguma pode ser considerada integração.

Temos, portanto, que somente essa empresa tem capacidade de atender na sua totalidade o conjunto do objeto da presente necessidade, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

Considerando os fatos acima elencados, e os documentos juntados que atestam a exclusividade da **GOVERNANÇABRASIL**, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com amparo no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.** 

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de agosto de 2015

MARILETE CARDOSO STANGE

Departamento Municipal de Administração

JAIR STANGE Prefeito Municipal